DECRETO Nº 35, EM 26 DE MAIO DE 2025

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições previstas no **art. 26 letras e, g,** da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional e promover o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Calmon;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do Município de Calmon para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração Municipal poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e,

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - o incentivo à inovação tecnológica;

Art. 2º - Considera-se regional os Municípios pertencentes a região do Meio Oeste, integrantes da Associação dos Municípios da Alto Vale do Rio do Peixe de Santa Catarina (AMARP), a saber:

I – Arroio Trinta;
II – Caçador;
III - Calmon;
IV – Fraiburgo;
V – Ibiam;
VI - Iomerê;
VII – Lebon Régis;
VIII - Macieira;
IX - Matos Costa;
X – Pinheiro Preto;
XI – Rio das Antas;
XII - Salto Veloso;
XIII – Tangara;
XIV – Timbó Grande;
XV - Videira

Art. 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

a) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Calmon - SC;

b) não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Calmon - SC, cuja proposta esteja no limite de até 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser alcançada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na região da Associação dos Municípios da Alto Vale do Rio do Peixe de Santa Catarina (AMARP).

Art. 4º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública direta de Calmon, os fundos especiais;

Art. 5º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo as demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município de Calmon – SC.

Art. 6º - Não se aplica o disposto no artigo 3°, quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2025.

HELIO MARCELO OLENKA:79266401900
Assinado de forma digital por HELIO MARCELO OLENKA:79266401900
Dados: 2025.05.26 10:42:08 -03'00'

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926
Assinado de forma digital por EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926
Dados: 2025.05.26 10:42:41 -03'00'

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão